Legislação em Defesa do Cidadão

Código de Defesa do Consumidor - CDC

Aula 4 –C

Julho / 2015

Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078, de 11/09/90

- **Lei de ordem pública** – deve ser obedecida independentemente da vontade das partes.
- **Principiológica** – estabelece princípios para todos aqueles que participam do mercado de consumo.
- **Lei de interesse social** – que importa a toda a coletividade.

Quem é ?

- **Consumidor** - é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

- **Fornecedor** - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

O que é?

- **Produto**: é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

- **Serviço**: é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Direitos Básicos do Consumidor

- Proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
- a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Direitos Básicos do Consumidor

- A proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- A modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
- A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Direitos Básicos do Consumidor

- O acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
- A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
- A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Direito de Reclamar

Vício Aparente ou de Fácil Constatação

- Produtos e Serviços Não Duráveis: 30 dias
- Produtos e Serviços Duráveis: 90 dias

Vício oculto

- Produtos e Serviços Não Duráveis: 30 dias
- Produtos e Serviços Duráveis: 90 dias

Prazo para Solucionar

- **Produtos** - 30 dias para sanar vício
- Opção imediata: substituição, restituição, abatimento se houver comprometimento da qualidade, redução do valor do bem ou se for produto essencial

  Após 30 dias: substituição, restituição, abatimento

- **Serviços** - não há prazo definido
- Opção imediata: reexecução, restituição, abatimento

Outros Aspectos do CDC

- Responsabilidade;
- Publicidade abusiva ou enganosa;
- Práticas abusivas,
- Cobranças de Dívidas
- Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores
- Proteção Contratual
- Sanções Administrativas
- Infrações Penais

Código de Defesa do Consumidor

Uma Lei Extraordinária!!!!!

Trazer uma situação verídica de problema municipal ou legislativo para discutir em grupo.